

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 117, de 27 de março de 2006.

Regulamenta a composição, funcionamento, e as atribuições do Conselho Municipal de Educação de Alcantil - CME, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL, Estado da Paraíba**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Município de Alcantil/PB.

**Art. 2º.** São competências do Conselho Municipal de Educação - CME:

I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política educacional do Município de Alcantil;

II - zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino e orientar, nos limites da sua competência, a ação educativa Municipal;

III - aprovar e opinar sobre o Projeto Político Pedagógico da Educação - PPP, e o Plano Municipal de Educação;

IV - analisar e opinar sobre projeto que vise melhorar o processo educativo;

V - articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação, acatando suas diretrizes e normas de sua competência, e manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;

VI - manifestar-se sobre matérias que lhe sejam enviadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

VII - dispor sobre normas para matrícula, transferência, capacitação, adaptação e avaliação de estudos da rede municipal de ensino;

VIII - estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do município, escolas conveniadas e instituições de educação infantil da rede privada do município;

IX - desenvolver esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo, adotando, entre outras, as medidas seguintes:

a) promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, inclusive custo aluno, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos e aplicação recursos para o ano subsequente;

b) estudar a composição de custo do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;

c) realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município do Alcantil;

d) emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.

X - acompanhar o processo de ensino do Município;

XI - promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino.

XII - deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes;

XIII - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;

XIV - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

XV - aprovar os regimentos das escolas da rede municipal de ensino;

XVI - emitir pareceres orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional;

XVII - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa.

**Parágrafo único.** Além das atribuições contidas nesta lei, terá o Conselho Municipal de Educação às atribuições contidas na Lei nº 9.394/96 (LDB), na Lei Orgânica do Município, na lei de criação do Sistema Municipal de Ensino e demais normas vigentes.

**Art. 3º.** São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

I - promover a integração entre as diversas redes de ensino no território do Município, tendo em vista a expansão da rede de ensino, nela compreendidas: a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e as modalidades oriundas destes;

II - fazer cumprir a Lei do Sistema Municipal de Ensino, e ainda, propor e opinar sobre proposta para a sua modificação total ou parcial;

III - cumprir e fazer cumprir outras determinações do Chefe do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** São atribuições privativas do Conselho Municipal de Educação - CME, entre outras delegadas pela Legislação Federal e Municipal, a saber:

I - deliberar sobre matérias referentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a Educação de jovens e adultos, educação especial, cursos livres e assemelhados da rede municipal de ensino;

II - aprovar a instalação e o funcionamento das instituições de ensino da rede municipal de ensino, que cuidem da educação infantil, ensino fundamental e médio, cursos livres e assemelhados;

III - fiscalizar o cumprimento da legislação Municipal e Federal, da competência municipal, especialmente a observância de normas técnicas e de segurança e também a acessibilidade ao Estabelecimento Escolar ao portador de necessidades especiais;

IV - funcionar como Órgão Consultivo para pessoa qualquer do povo em matéria relacionada com a Educação Infantil, Ensino Fundamental e médio, Educação de Jovens e Adultos e outras matérias de interesse da educação;

V - editar Resolução das matérias de sua competência;

VI - emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

VII - editar Ato Administrativo.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Educação fará parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Alcântil, que colocará à disposição do Conselho os recursos humanos e equipamentos necessários ao cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Educação será composto de forma paritária entre representantes da área Governamental e Não Governamental, tendo 08 (oito) membros, os quais serão indicados pelas entidades vinculadas à Educação.

I - Os representantes titulares e respectivos suplentes da área Governamental, no total de 04 (quatro), serão escolhidos, respeitando-se o seguinte critério:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) um representante do Gabinete do Prefeito;

II - Os representantes titulares e respectivos suplentes da área Não Governamental, no total de 04 (quatro), serão escolhidos, respeitando-se os seguintes critérios:

a) um representante dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

b) um representante dos estudantes universitários do município de Alcântil, dos cursos da área do Magistério e/ou Direito;

c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alcântil;

d) um representante dos pais e/ou responsável pelo aluno das escolas da Rede Municipal de Ensino;

§ 1º. Os indicados deverão ter relação com a prestação de serviços e com o atendimento direto e/ou indireto na área de Educação.

§ 2º. As entidades não governamentais serão convocadas, preliminarmente, pela Secretaria Municipal de Educação, e, posteriormente, para os próximos mandatos, a convocação será feita pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. Cada titular do Conselho Municipal de Educação, ou seu respectivo suplente deverá ter poder de decisão em sua área de atuação, não podendo encaminhar representantes para exercer esta titularidade.

§ 4º. A Entidade que deixar de existir legalmente, desistir de sua vaga ou tiver faltas conforme determinar o Regimento Interno que regulamentará o Conselho será substituída por outra vinculada à área da Educação, sempre respeitando a composição paritária do Conselho.

Art. 7º. Compete a cada Entidade a indicação do titular e respectivo suplente para o cargo de Conselheiro, respeitadas as restrições previstas na presente Lei, sendo os mesmos nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Parágrafo único.** Os representantes da área governamental serão indicados pelo titular da respectiva pasta.

Art. 8º. O mandato do titular e do suplente, seja da área Governamental ou Não Governamental, será de 02 (dois) anos, sendo admitida apenas uma recondução.

**Parágrafo único.** Os cargos de titular e suplente somente poderão ser declarados vagos no curso do mandato nos seguintes casos:

- I - pela morte do titular e/ou do suplente;
- II - pela renúncia;
- III - pela destituição do cargo através de votação secreta de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, nos casos previstos em Lei e no Regimento Interno;
- IV - faltas, conforme o Regimento Interno.
- V - deixar de ocupar cargo público, quando representante da área governamental, ou deixar de ser membro da entidade a qual representa, quando da área não governamental.

Art. 9º. São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário, a Diretoria Executiva e as Câmaras.

§ 1º. O Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária uma vez por mês, em data, horário e local previamente estabelecido no regimento interno, e extraordinariamente, sempre que necessário, em sessões públicas convocadas pelo Presidente, com antecedência de 02 dias.

§ 2º. As decisões do plenário do Conselho Municipal de Educação e das Câmaras serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, estando presentes metade mais um dos membros de cada um destes.

§ 3º. Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Câmaras Permanentes:

- I - Câmara de Educação Básica;
- II - Câmara de legislação educacional.

§ 4º. Cada Câmara escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Câmara.

§ 5º. Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

§ 6º. A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Câmaras Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação será dirigido por uma Diretoria Executiva, eleita pela maioria dos seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida apenas uma recondução, e terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

**Art. 11.** Compete privativamente ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e no início de cada ano, reunião de planejamento anual com todos os membros do Conselho;

II - representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - colocar na ordem do dia às matérias pela ordem cronológica, devendo ser observado o número de protocolo para a pauta de votação, sendo permitida a inversão da pauta pela aprovação da maioria simples dos conselheiros;

IV - representar junto ao Juizado da Infância e Adolescência, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e Federal, caso constate a violação do Estatuto da Criança e do Adolescente nos estabelecimentos de ensino por infração civil ou penal, observando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, a Lei do Sistema Municipal de Ensino e outras normas legais;

V - editar Resoluções e Atos Administrativos;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Ao Vice-presidente caberá ajudar o Presidente nas atribuições destes e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

**Art. 12.** Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Educação, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno, os serviços de secretaria, correspondência, controle de pessoal, material e arquivo.

**Art. 13.** O exercício da função pública de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada e será considerada de relevância e de interesse público para o Município.

**Parágrafo único.** Quando quaisquer membros e/ou servidores a disposição do Conselho Municipal de Educação se deslocar para fora do município, a serviço deste, terá direito a diária ou ajuda de custo, para as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, nos termos da legislação que trata sobre a matéria.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação poderá designar, em atribuição de exercício, servidores do seu quadro de pessoal, para desenvolver atividades no Conselho Municipal de Educação.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Educação manterá junto à Secretaria Municipal de Educação um cadastro cronologicamente organizado referente ao registro dos Estabelecimentos Escolares vinculados ao sistema municipal de ensino.

**§ 1º.** Somente terá autorização do Órgão da Secretaria de Educação do Município de Alcantil para expedir Certificado de conclusão de curso, o Estabelecimento Escolar que estiver regularmente registrado no Conselho Municipal de Educação.

**§ 2º.** A autorização para expedir Certificado de conclusão de curso, e o seu reconhecimento, serão processados pela Secretaria de Educação do Município de Alcantil, através de Portaria, mediante Processo Administrativo regular e através de Requerimento.

**Art. 16.** O Parecer do Conselho Municipal de Educação deverá ser aprovado pela maioria dos Conselheiros, e depois publicado em forma de Resolução, para ter valor legal.

**Art. 17.** Os atos do Conselho Municipal de Educação serão disponibilizados ao público, inclusive na internet, quando for criado o site do Município de Alcantil, e/ou tornados públicos de outras formas previstas no Regimento Interno.

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Educação regulamentará os casos omissos e não previstos na presente Lei, através do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O regimento interno do Conselho Municipal de Educação será homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revoga-se a Lei nº 14-A/97 e demais em disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de março de 2006.**

  
JOSÉ MILTON RODRIGUES  
Prefeito Municipal